



Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra

Contribuinte n.º 506 662 306

Rua Garcia d'Orta, Vale das Flores  
3030-188 Coimbra Portugal

tel. 00 351 239 792 120  
fax. 00 351 239 792 129

[www.apc-coimbra.org.pt](http://www.apc-coimbra.org.pt)  
[geral@apc-coimbra.org.pt](mailto:geral@apc-coimbra.org.pt)



# **APCC - ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DE COIMBRA**

Prestação de Serviços, por lotes, de Higiene,  
Segurança no trabalho e Serviços de HACCP

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**Consulta Prévia n.º 02/2021**

**abril de 2021**

## Índice

### PARTE I

#### Capítulo I - Disposições Gerais

- Cláusula 1.<sup>a</sup> - Enquadramento
- Cláusula 2.<sup>a</sup> - Objeto
- Cláusula 3.<sup>a</sup> - Contrato
- Cláusula 4.<sup>a</sup> - Partes Contratantes
- Cláusula 5.<sup>a</sup> - Prazo Contratual
- Cláusula 6.<sup>a</sup> - Local de execução

#### Capítulo II - Obrigações contratuais

- Cláusula 7.<sup>a</sup> - Obrigações da entidade adjudicante
- Cláusula 8.<sup>a</sup> - Obrigações do adjudicatário
- Cláusula 9.<sup>o</sup> - Conformidade e operacionalidade
- Cláusula 10.<sup>a</sup> - Objeto do dever de sigilo
- Cláusula 11.<sup>a</sup> - Prazo do dever de sigilo
- Cláusula 12.<sup>a</sup> - Conflito de interesses e imparcialidade
- Cláusula 13.<sup>a</sup> - Preço contratual
- Cláusula 14.<sup>a</sup> - Condições de pagamento
- Cláusula 15.<sup>a</sup> - Garantia técnica

#### Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução

- Cláusula 16.<sup>a</sup> - Penalidades Contratuais
- Cláusula 17.<sup>a</sup> - Força maior
- Cláusula 18.<sup>a</sup> - Resolução por parte da entidade adjudicante.
- Cláusula 19.<sup>a</sup> - Resolução por parte do adjudicatário
- Cláusula 20.<sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual

#### Capítulo IV - Resolução de litígios

- Cláusula 21.<sup>a</sup> - Foro competente

#### Capítulo V - Disposições Finais

- Cláusula 22.<sup>a</sup> - Gestor do Contrato
- Cláusula 23.<sup>a</sup> - Comunicações, notificações e alterações ao contrato
- Cláusula 24.<sup>a</sup> - Contagem dos prazos
- Cláusula 25.<sup>a</sup> - Legislação aplicável

### PARTE II - Especificações Técnicas

- Cláusula 26.<sup>a</sup> - Disposições Gerais
- Cláusula 27.<sup>a</sup> - Realização da prestação de serviços
- Cláusula 28.<sup>a</sup> - Forma da prestação de serviços

## **PARTE I**

### **Capítulo I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Enquadramento**

1. O presente procedimento, de acordo com a descrição apresentada na Parte II - Especificações Técnicas, tem por objeto principal a Prestação de Serviços, por lotes, de Higiene, Segurança no trabalho e Serviços de HACCP.
2. O procedimento divide-se pelos seguintes lotes:

**LOTE 01 – Prestação de Serviços de Higiene, Segurança no Trabalho**

**LOTE 02 – Prestação de Serviços de HACCP**

3. Na execução do contrato supracitada observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
4. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar.
5. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante, a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
6. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

##### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Consulta Prévia que tem por objeto principal o Prestação de Serviços, por lotes, de Higiene, Segurança no trabalho e Serviços de HACCP.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
  - 1.1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
    - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
    - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
    - c) O presente Caderno de Encargos;
    - d) A proposta adjudicada;
    - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
  - 1.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
  - 1.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
2. O Cocontratante obriga-se a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Partes contratantes**

As partes contratantes são:

- a) A Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra, enquanto Entidade Adjudicante;
- b) O prestador de serviços, enquanto Adjudicatário/Cocontratante.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Prazo Contratual**

1. O contrato entra em vigor:
  - 1.1. LOTE 01 – Prestação de Serviços de Higiene, Segurança no Trabalho na data da sua assinatura;
  - 1.2. LOTE 02 – Prestação de Serviços de HACCP em 1 de julho de 2021.
2. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de início da sua assinatura, e considera-se automaticamente renovado por períodos subsequentes de 12 (doze) meses, até ao limite de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, salvo se alguma das partes o denunciar através de declaração escrita para o efeito enviada à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
3. Durante o período de vigência do contrato, o prestador de serviços, não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.
4. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência logo que seja atingido o primeiro dos seguintes limites:
  - a) O prazo de execução máximo a contar da data de início do fornecimento;
  - b) O valor do preço contratual.
5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no nº 2, e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do presente contrato, o mesmo extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Local de execução**

A prestação de serviços objeto do presente procedimento, deverá ser realizada em todas as unidades da Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra.



## **Capítulo II**

### **Obrigações contratuais**

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Obrigações da entidade adjudicante**

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa prestação dos serviços;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Obrigações do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - 1.1. Obrigação da prestação de serviços objeto do contrato, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e nos termos da proposta adjudicada;
  - 1.2. Obrigação de designação de um gestor de cliente, que servirá de interlocutor com o representante da Entidade Adjudicante, em todos os aspetos da execução do contrato;
  - 1.3. Obrigação de manter o preço apresentado na proposta para o fornecimento, pelo período de vigência do contrato;
  - 1.4. Obrigação de comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento a prestação de serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos trabalhos a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos.

3. O adjudicatário obriga-se ainda a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
4. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Instituição, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Conformidade e operacionalidade**

O adjudicatário obriga-se à prestação de serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos para os fins a que se destinam.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes só podem divulgar informações referidas nos números anteriores na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
5. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de

confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.

6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
7. O adjudicatário deverá ainda observar o cumprimento no Regulamento Geral de Proteção de Dados

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Conflitos de interesse e imparcialidade**

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário pela prestação de serviços o preço constante

da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Durante a vigência do contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O somatório dos valores pela prestação de serviços, nunca poderá ultrapassar o preço base de 23.760,00€ (vinte e três mil e setecentos e sessenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondendo aos seguintes valores parciais dos lotes:

**LOTE 01 – Prestação de Serviços de Higiene, Segurança no Trabalho** no valor de 3.840,00€ (três mil e oitocentos e quarenta euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor para 12 (doze) meses de contrato, sendo fixado para um prazo máximo contratual de 36 (trinta e seis) meses, o valor global de 11.520,00€ (onze mil e quinhentos e vinte euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

**LOTE 02 – Prestação de Serviços de HACCP** no valor de 4.080,00€ (quatro mil e oitenta euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor para 12 (doze) meses de contrato, sendo fixado para um prazo máximo contratual de 36 (trinta e seis) meses, o valor global de 12.240,00€ (doze mil e duzentos e quarenta euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas, pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas posteriormente o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à regularização da situação.

3. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou através do sistema de pagamento da SIBS desde que indicado na fatura ou documento equivalente, após apresentação das certidões de não dívida válidas.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Garantia técnica**

Nos termos da presente cláusula, o adjudicatário garante a prestação de serviços objeto do contrato, pelo prazo legal a contar da prestação do serviço, contra discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas condições técnicas que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

### **Capítulo III**

#### **Penalidades contratuais e resolução**

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e dos danos causados, nos seguintes termos:
  - i) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação de serviços objeto do contrato, até 0,15% do preço contratual, por cada dia de atraso;
  - ii) Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, até 5 % do preço contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula 15.<sup>a</sup> da presente cláusula;
  - iii) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até o valor de 10% do preço contratual;



- iv) Pelo cumprimento defeituoso do bem objeto do presente contrato, até o valor de 15% do preço contratual;
  - v) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até o valor de 30% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
  3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente à prestação de serviços objeto do contrato cujo atraso na realização se tenha verificado.
  4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
  5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
  6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
  7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

- afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
  3. Não constituem força maior, designadamente:
    - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
    - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
    - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
    - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
    - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
    - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
  4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
  5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>****Resolução por parte da Entidade Adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário:
    - 1.1.1. Incumprimento, por parte do adjudicatário e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes do contraente público no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
    - 1.1.2. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato.
  - 1.2. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>****Resolução por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato em caso de:
  - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
  - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo adjudicatário à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos

30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

#### **Capítulo IV**

##### **Resolução de litígios**

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Capítulo V**

### **Disposições finais**

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Gestor de Contrato**

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.
2. A indicação do gestor do contrato, em nome da Entidade Adjudicante, deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do CCP.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações, notificações e alterações ao contrato**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
3. Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.
4. A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.
5. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou

em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.



#### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

##### **Legislação aplicável**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Na celebração do contrato e em tudo o que não se encontrar especificamente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP, na sua atual redação.

## **PARTE II**

### **Especificações Técnicas**

#### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

##### **Disposições gerais**

1. O presente procedimento diz respeito ao Prestação de Serviços, por lotes, de Higiene, Segurança no trabalho e Serviços de HACCP;
2. A prestação de serviços será realizada de forma contínua.

#### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

##### **Realização da prestação de serviços**

A realização da prestação de serviços, deverá ser efetuada nos horários e locais definidos pela Entidade Adjudicante na morada e respetivo horário de funcionamento.

#### **Cláusula 28.<sup>a</sup>**

##### **Forma da Prestação do serviço**

#### **LOTE 01 – Prestação de Serviços de Higiene, Segurança no Trabalho**

1. As Atividades dos Serviços de Segurança e Higiene no Trabalho a desenvolver, nos termos do artigo 73º-B da Lei 102/2009, de 10/09, na redação da Lei 3/2014, de 28/01, são, designadamente, as seguintes:
  - a) Avaliação dos fatores de risco nos locais de trabalho, com apresentação dos respetivos relatórios;
  - b) Planeamento da prevenção, integrando a todos os níveis e, para o conjunto de atividades da Instituição, a avaliação de riscos e as respetivas medidas de prevenção;
  - c) Informação sobre a adaptação dos postos de trabalho;
  - d) Preparação de modelos de informação sobre as características de risco em postos e locais de trabalho;
  - e) Avaliações/medidas de exposição dos trabalhadores ao ruído, nos locais de trabalho em que tal se justifique, bem como a formação dos trabalhadores em segurança, higiene e saúde no trabalho, decorrentes da avaliação de riscos;



- f) Estudo de riscos resultantes da introdução de novos equipamentos;
- g) Auxílio na seleção de EPI's;
- h) Auditoria e elaboração de projetos de sinalização de segurança, a validade, e a conservação dos equipamentos de proteção individual, bem como a instalação e manutenção;
- i) Participar na elaboração do Plano de Emergência Interno, incluindo os planos específicos de combate a incêndios;
- j) Auxiliar na implementação das medidas de Autoproteção de acordo com o DL220/2008, de 12/11, nomeadamente na realização de simulacros, tratamento e implementação de medidas daí decorrentes;
- k) Análise estatística de acidentes de trabalho;
- l) Informação periódica à Direção das características da sinistralidade da empresa e relatório anual das atividades realizadas;
- m) Colaborar na conceção dos locais, métodos e organização do trabalho, bem como na escolha e manutenção do equipamento de trabalho;
- n) Acompanhar a execução das medidas de prevenção, promovendo a sua eficiência e operacionalidade; nomeadamente a realização de simulacros, tratamento e implementação de medidas daí decorrentes;
- o) Reavaliar as condições de trabalho, no caso de introdução de alterações nos procedimentos de trabalho, nos equipamentos e nas demais situações previstas na lei;
- p) Conceder e desenvolver o programa de formação para a promoção da segurança e saúde no trabalho; apoiar as atividades de informação, formação e consulta dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, ou na sua falta, dos próprios trabalhadores;
- q) Analisar as causas dos acidentes de trabalho e elaboração do respetivo relatório, incluindo recomendações de ações de prevenção a implementar;
- r) Recolher e organizar elementos estatísticos relativos à segurança no trabalho;
- s) Elaboração do relatório único (Anexo D).

2. Descrição das unidades da Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra e as respetivas atividades em cada um deles objeto das ações a desenvolver na prevenção de riscos profissionais:

**a) Quinta da Conraria**

CAO, CAARPD, Formação Profissional, Hipoterapia, Secretariado Clínico, Enfermagem, Serviços Médicos, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Serviço Social, Psicologia, Desporto, Serviços Administrativos, Informática, Quinta Pedagógica, Quinta Aventura, Quinta Biológica, Cozinha/refeitório, Música, Residências, Mecânica Auto, Lavagem Auto, Pintura, Serralharia, Estofos, Manutenção, Carpintaria, Agricultura, Jardinagem e Serviços Gerais.

**b) Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Coimbra**

Enfermagem, Serviços Médicos, Secretariado Clínico, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Terapia da Fala, Psicomotricidade, Serviço Social, Psicologia, Jardim Infantil, Escola, Expressão Plástica, Voluntariado, Desporto, Ludoteca, Oficina do Brinquedo, Transportes, Lavandaria, cozinha/refeitório, Serviços Administrativos, Recursos Humanos, Secretariado da Direção, Direção, Informática, Receção, Portaria, Manutenção e Serviços Gerais.

**c) Lar de Apoio**

Residências, Serviços Administrativos, Animação Socioeducativa, Cozinha/Refeitório, Lavandaria e Serviços Gerais.

**d) Lar integrado Dr. José Mendes Barros**

Residências, Administrativos, Animação Socioeducativa, Cozinha/Refeitório, lavandaria, Enfermagem e Serviços Gerais

**e) Centro Qualifica**

Centro de Formação

**f) Edifício de Almalaguês**

Formação Profissional, Serviços Administrativos, Fisioterapia, Terapia Ocupacional,  
Serviço Social, Psicologia, Serviços Gerais

**LOTE 02 – Prestação de Serviços de HACCP**

3. Implementação do sistema HACCP na unidade **Edifício de Almalaguês**;
4. Realização de auditorias a realizar em cada uma das unidades da Entidade Adjudicante:

| Unidade                                                 | Número de auditorias |
|---------------------------------------------------------|----------------------|
| Quinta da Conraria – Cozinha e Armazém                  | 4                    |
| Quinta da Conraria – Lar Residencial                    | 2                    |
| Quinta da Conraria – Casa do Campo                      | 2                    |
| Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Coimbra | 4                    |
| Lar de Apoio - Eça de Queirós                           | 2                    |
| Lar integrado Dr. José Mendes Barros                    | 4                    |
| Edifício de Almalaguês                                  | 2                    |

5. Por cada visita realizada, será gerado um relatório pelo adjudicatário que será entregue à Entidade Adjudicante num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
6. Realização de 3 ações de formação por ano com temas a designar pela entidade adjudicante, com duração mínima de 2 horas e máxima de 4 horas;
7. Realização de recolhas e análise (alimento, superfície e manipuladores) em cada uma das unidades da Entidade Adjudicante:

| Unidade                                | Número de recolhas |
|----------------------------------------|--------------------|
| Quinta da Conraria – Cozinha e Armazém | 4/cada             |
| Quinta da Conraria – Lar Residencial   | 2/cada             |
| Quinta da Conraria – Casa do Campo     | 2/cada             |

|                                                         |        |
|---------------------------------------------------------|--------|
| Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Coimbra | 4/cada |
| Lar de Apoio - Eça de Queirós                           | 2/cada |
| Lar integrado Dr. José Mendes Barros                    | 4/cada |
| Edifício de Almalaguês                                  | 2/cada |

8. Entrega dos resultados analíticos obtidos efetuados pelo adjudicatário, nas recolhas efetuadas no número anterior, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
9. Realização de recolhas e análise à qualidade da água para consumo humano, trimestralmente, nos termos do Decreto-Lei nº 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º152/2017, de 7 de Dezembro.
10. Entrega dos resultados analíticos obtidos efetuados pelo adjudicatário, nas recolhas efetuadas no número anterior, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
11. Assistência técnica a todas as ocorrências inerentes ao HACCP (gestão de intoxicações alimentares, alteração do fluxograma do processo), se solicitado pela Entidade Adjudicante.

A Direção da APCC

